



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 91/2023

Relator: Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior - PDT

Trata-se de propositura, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 120.081,12 (cento e vinte mil, oitenta e um reais e doze centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nota-se que a presente medida se justifica diante da necessidade de criação de dotação orçamentária específica, referente ao repasse do Cofinanciamento Estadual, destinado para dar continuidade ao cumprimento de decisão judicial relativa ao Processo 1002021.19.2022.8.26.0047, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com vistas ao pagamento da Associação Pestalozzi localizada na cidade de Sumaré/SP, referente a uma vaga ofertada no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1729.51.0.1.00.04) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

III - R\$ 72.801,12 (setenta e dois mil oitocentos e um reais e doze centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1729.51.0.1.00.05) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Diante disto, cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica

Diante do exposto, manifesto-me de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 91/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR

Relator

PARECER COFC Nº 59/2023 AO PL Nº 91/2023- Recebido em 16/05/2023 13:58:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sírchia Júnior e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir_assisnatura e informe o código 2A04-5CB3-99A9-5BF5.



